



C.M.V. 935/18
Proc. Nº
Fls. 01
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 27/02/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 47 /2018

Presidente

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Em todos os eventos populares, onde sempre ocorre grande concentração de pessoas, se faz necessário oferecer condições de atendimento às necessidades fisiológicas dos frequentadores e das demais pessoas que neles trabalham.

Trata-se de uma questão de higiene e de saúde pública, sendo imprescindível uma ação eficiente e atuante do setor competente da Prefeitura Municipal no sentido de providenciar a instalação de banheiros químicos nos eventos promovidos ou autorizados pelo Poder Público.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2018.

KIKO BELONI
Vereador - PSB

PROJETO DE LEI

Nº 47 / 18



C.M.V.
Proc. Nº 9351/18
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2018

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

E obrigatório,
Artigo 1º - *2* Em todos os eventos públicos, no âmbito do Município de Valinhos, com expectativa de público igual ou *superior a* maior *de* 1.000 (mil) pessoas, *a* *seus* será obrigatório dispor *gratuitamente* de, no mínimo, 05 (cinco) banheiros químicos, sendo 02 (dois) masculinos, 02 (dois) femininos e 01 (um) com acessibilidade, conforme disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a fim de ser utilizado por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

2 **Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente *Lei*, podendo estabelecer sanções administrativas para *os* *casos* de infração aos dispositivos *nesta* *Lei*.



C.M.A.V. 935/18
Proc. Nº 03
Fls. 03
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

publicação.

l *na data*
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor ~~no ato~~ de sua

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 935/2018 Data: 26/02/2018

Projeto de Lei n.º 47/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

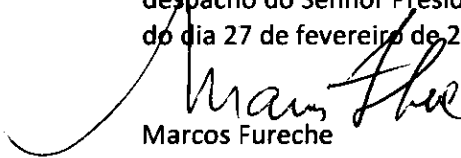
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 935/18

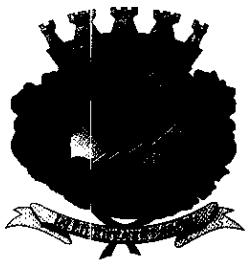
F.L.S. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 27 de fevereiro de 2018.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

28/fevereiro/2018



C.M.V. 935 / 18
Proc. Nº 05
Esp. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 107/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 47/2018 - Aatoria do Vereador Kiko Beloni- "Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências."

À *Diretora Jurídica*
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

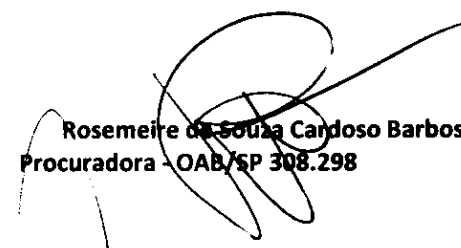
Cumprе informar que encontra-se em vigor a Lei nº 5.062/2014 que trata de assunto correlato, inclusive de aatoria do mesmo vereador, sendo que esta diferentemente daquela não se destina exclusivamente para deficientes, agora amplia-se a exigência.

Nesse sentido, com referência a matéria do projeto sob análise, reiteramos o Parecer DJ nº 219/2014 (doc.anexo), anteriormente já exarado por este Departamento em projeto semelhante, que concluiu pela legalidade, lato sensu da matéria. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

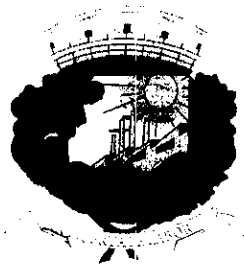
D.J., aos 17 de abril de 2018.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218. 375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico.
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica



C.M.V. 935, 18
Proc. Nº
Fls. 06
Resp. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 219/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 137/2014 - Aatoria dos Vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) e Rodrigo Vieira Braga Fagnani (Popó) que "Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida no Município de Valinhos/SP.

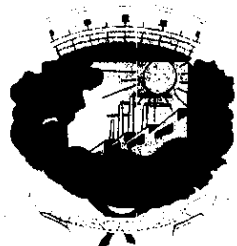
Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proporcionar o máximo de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I).

No que tange a iniciativa, temos que a matéria disciplinada **não cria diretamente** cargos, órgãos, ou encargos para a administração pública, **nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público**, pois a exigência prevista no



C.M.V. _____
Proc. Nº 935, 18
Fls. 07
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Projeto em exame - de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida - dirige-se aos organizadores de eventos, e não ao Poder Executivo. São aqueles, e não este, que terão despesas com o cumprimento de tal providência imposta pelo Projeto.

Ademais, perene fiscalização inserir-se-á no poder-dever da Administração municipal, que dela não pode furtar-se; assim, não há em que se falar em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Neste sentido é entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Constitucional - Ação que almeja a declaração de inconstitucionalidade de lei do Município de Presidente Prudente, **que dispõe sobre colocação de banheiros químicos adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais nos eventos realizados naquele Município** - Alegação de vício de iniciativa constitutivo de violação ao princípio de separação de poderes - Inadmissibilidade - Precedentes que, tratando da mesma matéria, referem-se a leis, todavia, que contêm disposições diferentes daquelas da lei em apreço - **Lei que não cuida, em essência, de matéria administrativa afeta ao Poder Executivo** - Inexistência de usurpação de função - Ação julgada improcedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0107294-63.2013.8.26.0000 - Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Walter de Almeida Guilherme, j. 02/10/2013).

Quanto à forma, sugerimos que a Secretaria inclua no encerramento, fecho com local e data.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 17 de setembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica/Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. _____
Proc. NR. 935/18
Fls. 08
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/18


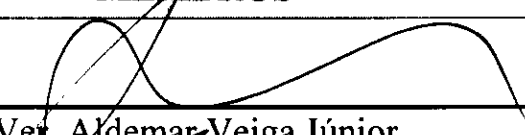
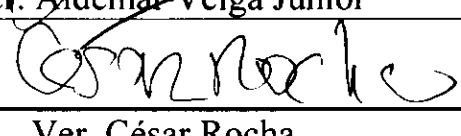
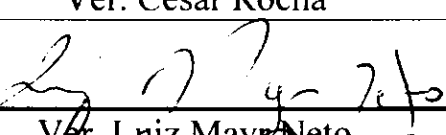
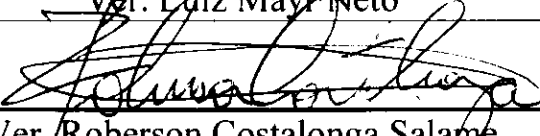
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/05/18

PRESIDENTE

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

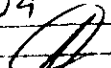

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 07 de MAIO de 2018.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Reúne condições de legalidade e constitucionalidade



C.M.V. 935 / 18
Proc. Nº 09
Fls. 
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPLICITE EM SESSÃO DE 15/05/18

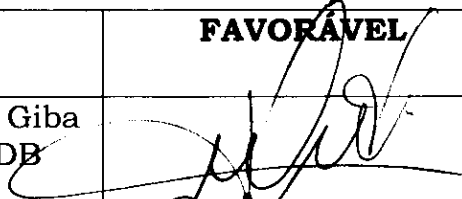
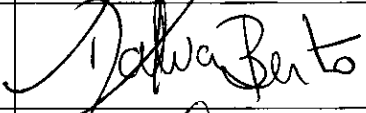



Projeto de Lei nº 47/2018

PRESIDENTE

Israel Schreiber
Presidente

Assunto: Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

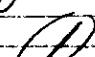
VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - MDB		
Dalva Berto Membro - MDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER *favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, *02 maio* de 2018.



C.M.V. 935, 18
Proc. Nº
Fls. 10
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 22/05/18

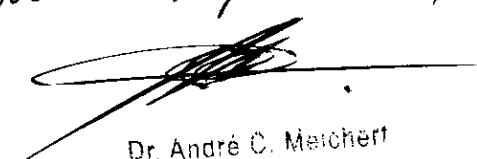
PRESIDENTE


Israel Scapenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 22/05/18
Providencie-se e em seguida arquivar-se.


Israel Scapenaro
Presidente

SEQUE ANEXO nº 71/18


Dr. André C. Meichert
Diretor Legislativo